	_
	ď
	ᠬ
	•
	≍
	×
	ž
	5
	α
	Œ
	1
	α
	٥
	'n
	ö
	ц
	ď
	'n
	na o código: OSBE8C32,73A77A07,0756EBAB,6B269C33
	C
	ď
	5
٠.	2
ب	7
\propto	7
=	7
ш	⊴
I	ç
₹	1
≤	7
ā	2
_	ç
⋖	C
n)	α
≂	ΰ
ĽĽ.	≂
\propto	끘
$\bar{\cap}$	۲
\sim	U
O	٠.
••	2
(U	ζ
\overline{a}	÷
Ϋ́	۲,
υį	7
⋖	
	C
O	1
	7
=	2
_	×
vi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٤
_	ć
0	.=
Φ	a
4	
뽀	_9
Ċ	9
ā	q
č	2
⋍	Ų
æ	
⋍	2
<u> </u>	•
=	7
O	ř
0	`
ŏ	۶
ĕ	'n
ĕ	U
· <u>≒</u>	٥
ίχ	Č
33	+
w	đ
.=	±
to foi assinad	Ē
_	ũ
Ξ	Ċ
₹	ō
ā	č
ĕ	S
	:
_	- 0
₹	
ਨੁ	#
ocn	‡
docur	++d
docur	to htt
te docur	ttd off
ste docur	tito htt
Este docur	ttd atio
Este docur	thd attack
Este documento foi assinado digita	thd atta o ac
Este docur	ttd otio o occ
Este docur	ttd atta o asse
Este docur	racea o eita htt
Este docur	the otio o page but
Este docur	arece o eite htt
Este docur	the original party of the party
Este docur	tio proceed a city but
Este docur	the process of site but
Este docur	the otion of a page of the party
Este docur	srência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e informe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 11/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10950/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Amaturá.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5199/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.2400/2406).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Desaprovação das contas anuais do Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá, relativas ao exercício financeiro de 2014, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam impobidade administrativa, tal como constante da fundamentação supra, tudo isto com base na competência fixada a esta Corte de Contas, pelo art. 71, I combinado com o art. 75, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas.
 - **9.2. Oficiar** a **Câmara Municipal de Amaturá** para que dê cumprimento ao disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 dias para o julgamento das contas;

10- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	ferência acesse o site http://consulta tre am dov hr/snede e informe o códido: 05RF8C32-73A77407-075RFBAB-6B96933
	cions
	forê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	
_	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 11/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	~
	×
	>
	ç
	Q
	ď
	c
	α
	ď
	3
	α
	◁
	Adjan: 95BE8C32-73A77A97-0756EBAB-6B269C
	ö
	坱
	٧
	7
	2
	C
	ĸ,
	'n
	ĭ
\sim	2
œ	Ľ
	2
NHEIRO	2
I	7
7	7
=	ď
Δ	'n
_	ř
⋖	۷,
ш	α
Ā	ш
≂	σ
<u>ፑ</u>	Ü
0	ŏ
\tilde{c}	٠.
$\overline{}$	ċ
'n	۶
~	٠.
ഗ	ζ
ñ	·C
×	ممنامن مامر
ч.	-
\sim	•
\simeq	٥
_	۶
=	-
=	ō
ite por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
≒	2
\simeq	-
0	q
a	1
≝	ř
ij	7
ente	4
mente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHE	hode
Ilmente	/enade
almente	r/charle
italmente	hr/chad
gitalmente	v hr/enode
digitalmente	ov hr/enode
digitalmen	nov hr/enede
digitalmen	brychered
digitalmen	m any hr/enade
digitalmen	am on hr/enade
digitalmen	am any hr/enade
digitalmen	on any hr/enede
digitalmen	tre am any hr/enade
digitalmen	the am you hr/enade
digitalmen	to the am any hr/enade
digitalmen	ilta toa am aav hr/enada a informe
digitalmen	the tre am you br/ened
foi assinado digitalmen	poults the am any brienade
foi assinado digitalmen	and the tree and hr/enade
foi assinado digitalmen	phonorulta the and private de
foi assinado digitalmen	/consulta to a and hr/spade
foi assinado digitalmen	//conclitator and any br/enade
foi assinado digitalmen	p://cone.ilta toe am on/ br/enade
foi assinado digitalmen	th://cone and ethilenede
foi assinado digitalmen	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enade
foi assinado digitalmen	http://cone atta the am you br/enede
foi assinado digitalmen	a http://cone at a at a finance//ratte
foi assinado digitalmen	ite http://cone.ulta.toe.eu
foi assinado digitalmen	eite http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enede
foi assinado digitalmen	site http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enede
digitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/spede
foi assinado digitalmen	o o site http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/ene.de
foi assinado digitalmen	see a site http://cansulta.top.am.am.hr/spede
foi assinado digitalmen	see a cite http://cone.ulta.top.an.an.hr/enade
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	lisero//.utth bito o esec
foi assinado digitalmen	prância acesse o site http://consulta toe am dov hr/speds

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 11/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10950/2015.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5199/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.2400/2406).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Concessão de Prazo. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. João Braga Dias, responsável como ordenador de despesas, pela Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2014, conforme art. 22, III, alíneas "b" e "c" c/c o art. 25, da Lei nº 2423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta intrução;
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. João Braga Dias, no valor de R\$ 14.001,00 (quatorze mil e um reais), com base no art. 304, I da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Amaturá em face de gastos não comprovados em favor do interesse público relativos a compra de combustível. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3.** Aplicar Multa ao Sr. João Braga Dias, no valor de R\$ 41.649,18 (quarenta e um mil, seissentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, em face às seguintes impropriedades:

	~
	×
	χ
	⋋
	Ö
	ă
	5
	α
	C
	_
	α
	◁
	ď
	П
	77
	2
	2
	۲
	٦
	1
	σ
\circ	$\overline{}$
~	^
≐	^
ш	◁
┯	ď
=	1
≤	_
╦	2
_	5
⋖	C
ш	α
~	Ц
⇆	ď
Ľ	17
റ	õ
గ	_
_	ċ
S	7
	≟
ഗ	ζ
ഗ	'n
ä	C
_	C
റ	
≃.	y
_	Ł
\supset	-
\neg	٩
_	7
0	.=
d	
	u
<u>_</u>	4
te_	9
nte	مام
ente	a aba
nente	a abau
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	/enade
almente	r/enada
italmente	hr/chada
gitalmente	v hr/enada
digitalmente	ov hr/enada
digitalmente	any hr/enada
lo digitalmente	hr/enada
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	m on hr/enada
ado digitalmente	am any hr/enada
inado digitalmente	an any hr/enada
sinado digitalmente	an any hr/enada
ssinado digitalmente	tre and you he/enode
assinado digitalmente	atre and you he/enode
oi assinado digitalmente p	to the am any hr/enede
foi assinado digitalmente	abanayah hr/enada
o foi assinado digitalmente	entha top am any br/enada a
to foi assinado digitalmente	nsulta toa am dov hr/spada a informa o código: 05BE8C30-73A77A07-0756EBAB-6B969C3
nto foi assinado digitalmente	
ento foi assinado digitalmente	
nento foi assinado digitalmente	
umento foi assinado digitalmente	
cumento foi assinado digitalmente	
ocumento foi assinado digitalmente	
documento foi assinado digitalmente	
documento foi assinado digitalmente	
e documento foi assinado digitalmente	
ste documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	jarância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA DIV. DE ACÓRDÃOS	
too NO	

Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 11/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- **9.3.1.** No valor de R\$ 19.728,54 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 308, II da Resolução nº 04/2002, por atraso:
- a) de janeiro à dezembro dos balancetes mensais ao sistema e-contas (12 x R\$ 1.096,03);
- b) dos 6 (seis) bimenstres do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6 x R\$ 1.096,03).
- **9.3.2.** No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 54, II da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por tos de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 16.2, 16.6, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.13 do Relatório/Voto.
- **9.4.** Conceder Prazo ao Sr. João Braga Dias de 30 dias de prazo para recolhimento:
- **9.5. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - 9.5.1. encaminhe ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração de necessidade de investigação e apuração do ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22 da Lei nº 8429/92, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25 da referida Lei:
 - 9.5.2. encaminhe ao Tribunal de Justiça do Amazonas as cópias do Relatório/Voto e Acórdão, para que tome ciência acerca de gastos que originariamente são daquele Órgão Judiciário, efetuados pela Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme itens 17.5 e 17.6 do Voto e tome as medidas internas que entender cabíveis:
 - **9.5.3.** encaminhe à Conselheira-Relatora das Contas do Tribunal de Justiça (TJ/AM), exercício de 2014, cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para que tome ciência e adote as providências que entender necessárias, acerca do item acima;

	~
	'n
	C
	ŏ
	ă
	໘
	CHICK OFRESCROSTANTAGY DIFFERABLEROFOL
	٩
	α
	◁
	α
	Ц
	S
	7
	6
	J
	5
	ĭ
\approx	1
⋍	1
ш	⊴
I	5
Z	Б
ద	໘
_	۶
Υ.	۲
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ñ
œ	7
œ	ü
0	ō
ပ	
'n	۶
∽	.≟
Ω	ζ
ഗു	7
∢	7
\circ	`
≃.	٩
⇉	2
=	5
te por Jl	/enede e informe o códios
ᅙ	.=
Ф	٥
Φ	٥
Ħ	ζ
ē	g
Ε	2
둤	ž
₩	2
<u>.</u>	>
	Ć
õ	ζ
ŏ	۶
ď	ā
.⊑	_
Ś	č
æ	+
	5
೨	Ξ
$\overline{}$	benefits the am any briened
¥	-
Ę	۲
Este documento foi assinado	Š
Ξ	ċ
ಕ	ŧ
ŏ	2
О	٥
Φ	÷
st	U
шĭ	C
_	٥
	Ü
	ď
	7
	à
	ò
	.0.
	o cion
	rância
	ferância acece o cite http://co

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 11/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- **9.5.4.** encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) o rol de documentos necessários (fls.1140/2200) em relação a dados que são de sua competência de análise.
- **9.6. Determinar** à Secex Secretaria Geral do Controle Externo:
 - 9.6.1. que na comissão dos próximos exercícios, inclua na inspeção itens relativos à contratação para a aquisição de combustíveis, inclusive em comparação com os preços de mercado:
 - **9.6.2.** que a comissão responsável, ao elaborar o relatório de inspeção dos próximos exercícios, leve em consideração os itens não sanados e as determinações constantes no acórdão.
- **9.7. Determinar** à Prefeitura Municipal de Amaturá:
 - 9.7.1. que a partir do exercício em que tomar ciência do Parecer/Acórdão destas Contas, efetue medidas para o registro de todos os bens de caráter permanente, bem como das fichas funcionais e financeiras, e as demonstre na respectiva prestação de contas, sob pena de multa;
 - **9.7.2.** que proceda à designação de servidor do quadro da Prefeitura oara a fiscalização de contratos do Poder Executivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993;
 - **9.7.3.** que observe o disposto no art. 62 da Lei de Responsabilidae Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001), regularizando o custeio, de qualquer espécie, das despesas de outros entes da federação;
 - **9.7.4.** que planeje e demonstre as medidas tomadas para adequação à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - 9.7.5. que demonstre, na próxima prestação de contas, o cumprimento do compromisso firmado na defesa, de que no exercício de 2016, o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará em atividades para propiciar a autonomia do respectivo Conselho Municipal;
 - **9.7.6.** que seja observado e cumprido o prazo para recolhimento dos encargos sociais retidos da remuneração dos servidores;

	16 e informe o código: 05BE8C32_73A77A07_0756EBAB_6B269C33
INHEIRO.	7-20777057
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	OKRERC32
por JULIO ASSIS CORREA PI	. ممانم م مد
ente por JÜL	ada a inform
do digitalme	ta toe am ony hr/enade e ir
Este documento foi assinado digitalm	ne ulta top a
te documen	orito http://co
Est	nfarância acaeca o ei
	cionôrafuc

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº ____

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 11/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

9.7.7. por fim, que mantenha organizado todos os documentos relativos às indenizações trabalhistas.

13- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral